



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

CONTRATO Nº 17/2021- FUNSEP

Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0022/2021 - FUNSEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP E A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP/AP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato - Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **Carteira de Identidade nº 099900 – SSP/AP, CPF (MF) nº 236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 61.451.654/0001-26**, com sede na Rodovia Feñão Dias, S/N, KM 51 – Pista Sul, Bairro do Portão, Atibaia/SP – CEP 12948-000, neste ato representada Sr. **JOSÉ IGNÁCIO BLASCO MARÍN**, espanhol, casado, engenheiro, portador do RNE nº V-820554-B, CPF nº 235.446.018-00, domiciliando na Rua Pompeu Jairo, nº 423 – casa 11, Bairro Vila Helena, Atibaia/SP – CEP nº 12.947-001, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Federal 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei , bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência – SEGEN/MJSP, Edital nº 27/2020 – DIGES/SEGEN/MJSP do Pregão Eletrônico nº 27/2020 – SEGEN/MJSP, Ata de Registro de Preços nº 19/2020 – SEGEN/MJSP, Parecer Jurídico nº 01651/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU constantes no Processo SEI nº 08020.012113/2015-16** e nos documentos contantes no Processo **PRODOC nº 0023.0279.1896.0022/2021-FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO (conforme Cláusula I da Minuta de Contrato Nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN)

2.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO, POR UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020-SEGEN/MJSP** (Pregão Eletrônico nº 27/2020 – Processo SEI nº 08020.012113/2015-16 – SEGEN/MJSP), visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, órgão integrante do Fundo de Estadual

de Segurança -FUNSEP/AP - Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta – REPASSE 2020, de acordo com as especificações, quantitativos e preços que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL
01	CAPUZ TIPO BALACLAVA PARA USO EM ATIVIDADES DE BOMBEIRO - Capuz tipo Balaclava, para uso em combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante. COR: BEGE.	377521	MATEX PRO	33MA	UND	120	180,00	21.600,00
TOTAL							R\$ 21.600,00	

2.2. A especificação técnica completa segue o **Anexo I, Item 2 do Termo de referência, anexo ao Edital nº 27/2020 – DIGES/SEGEN/MJSP do Pregão Eletrônico nº 27/2020-SEGEN/MJSP, Ata de Registro de Preços nº 19/2020- SEGEN/MJSP** e Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO (conforme Cláusulas III e IV da Minuta de Contrato nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte Dotação Orçamentária:

- a) **Unidade Gestora:** 330303- FUNSEP;
- b) **Unidade Orçamentária:** 33303- FUNSEP;
- c) **Programa de Trabalho:** 0037- Gestão Integrada da Defesa Social;
- d) **Fonte:** 219- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- e) **Ação:** 2051 – Enfrentamento à criminalidade violenta;
- f) **Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; e
- g) **Nota de Empenho nº 2021NE00037, de 25/11/2021, no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** para a execução da despesa- exercício 2021;

3.2 O valor total do presente contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Conforme Cláusula V da Minuta de Contrato nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no **prazo de até 30 (trinta) dias** mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438 \times TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$

$I = (TX) \times I = (6/100)/365$

4.12 O pagamento acima referenciado será creditado em favor da contratada através de Transferência Bancária no **Banco Itaú (341), Agência nº 6458 e Conta Corrente nº01520-0**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA (Conforme Cláusulas VII e VIII da Minuta de Contrato nº12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

5.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1.1 A entrega dos bens objeto deste Contrato se dará conforme quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento, no Edital do Pregão nº 27/2020-SEGEN-MJSP;

5.1.2 Conforme **item 5 do Termo de Referência do Edital 27/2020-SEGEN-MJSP**, sub item “a”, o prazo de entrega para o objeto deverá ser entregue em até **180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos**, contados da assinatura efetiva do contrato;

5.1.3 O prazo de que trata Item anterior poderá ser prorrogado, a critério da administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do seu término e desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

5.1.4 A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **ALMOXARIFADO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP;**

AV. SANTANA, 1815 – Centro; SANTANA/AP. CEP: 68925-228. AO LADO DO 5º GBM/CBMAP, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h00min às 12h00min**, ficando a cargo do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc. Inclusive carga e descarga;

5.1.5 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência e de acordo com as condições e especificações presentes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2020-SEGEN/MJSP – ANEXO I – Item 2.**

5.1.6 Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) **Definitivamente:** por uma Comissão de Recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação provisória da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.1.7 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da entrega definitiva;

5.1.8 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s) apontadas pela Comissão de Recebimento;

5.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem éticoprofissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

5.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.2.1 A contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.2 Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.2.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2.2. Seguro-garantia;

5.2.2.3. Fiança Bancária.

5.2.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do contratante.

5.2.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.2.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.2.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.2.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

5.3 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

5.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

5.3.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de

retirada do material das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5.3.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

<p>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES (Conforme Cláusula X da Minuta Contratual nº12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)</p>

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada se houver;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (Conforme Cláusula IX da Minuta de Contrato nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

7.1 Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP;

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (Conforme Cláusula XI da Minuta de Contrato nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

8.5 Judicial nos termos da legislação.

8.6 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (Conforme Cláusula XIV da Minuta de Contrato nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

9.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (Conforme Cláusula VI da Minuta Contratual nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

10.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta;

10.2 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, conforme variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses;

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (Conforme Cláusula XIII da Minuta de Contrato n° 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme Cláusula XI da Minuta Contratual n° 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 do

Termo de Referência e deste contrato;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Conforme Cláusula XV da Minuta de Contrato nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Conforme Cláusula II da Minuta de Contrato nº 12549999/2020-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN e Termo de Referência)

14.1 O prazo de vigência do contrato terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a lei, **contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, capital do Estado do Amapá, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá/AP, 26 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP
CONTRATANTE**

PEDRO LEONARDO Assinado de forma digital
METROVINI por PEDRO LEONARDO
COSMAI:36237863 METROVINI
818 Dados: 2021.12.09 16:44:56
-03'00'
**ITURRI COIMPAR INDÚTRIA
E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 61557754. Cód. CRC: 595951C
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 26/11/2021
10:45, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



OFICIAL, ANO DE FABRICAÇÃO: 2021, MODELO DE FABRICAÇÃO: 2022, VALOR UNITÁRIO: R\$ 186.000,00, PATRIMONIO Nº: 331010000016576. - (03) VEÍCULO MARCA: MMC, MODELO: L200 TRITON SPO GLSA, COR PRETA, COMBUSTIVEL: DIESEL, CHASSI Nº: 93XSYKL1TNCM41875, MOTOR Nº: 4N15BAG2197, TIPO: CAMINHONETE, ESPECIE DO VEÍCULO: ESPECIAL, PLACA: REO3J96, RENAVAL Nº: 1273213200, CATEGORIA DO VEÍCULO: OFICIAL, ANO DE FABRICAÇÃO: 2021, MODELO DE FABRICAÇÃO: 2022, VALOR UNITÁRIO: R\$ 186.000,00, PATRIMONIO Nº: 331010000016577. Data da Transferência. 24/11/2021. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ-DGPC/AP - CNPJ 07.231.209/0001-05. Publicação para fins de comprovação junto ao DETRAN/AP.

Macapá-AP, em 25 de novembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1201-0007-4384

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021-FUNSEP

PROCESSO: SIGA 00026/FUNSEP/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE (EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP) PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO, DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (2022-2026), COM RECURSOS DO FUNSEP, CONFORME PLANO DE AÇÃO DO EIXO DE ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA, REPASSE 2019, conforme as condições e especificações constantes no Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, CNPJ Nº 02.646.829/0001-91.

VALOR CONTRATADO: **R\$ 1.003.703,88 (um milhão, três mil, setecentos e três reais e oitenta e oito centavos).**

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se consolida na necessidade de se implementar uma política de Estado de Segurança Pública e Defesa Social para o período compreendido entre 2022 a 2026, através da elaboração de um Plano e de um Planejamento Estratégico que

envolverá a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e seus órgãos vinculados, tendo como finalidade macro instituir uma direção integrada composta por mecanismos de liderança, estratégia e controle, por meio de um Comitê de Governança Estratégica, com o intuito de avaliar, direcionar e monitorar a gestão e a condução da política pública, conforme diretrizes do Governo Estadual, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 01 de dezembro de 2021
JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública/AP
e Presidente do FUNSEP/AP – Em exercício

HASH: 2021-1201-0007-4438

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021-FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0022/2021 - FUNSEP, Pregão Eletrônico nº 27/2020 – SEGEN/MJSP, Ata de Registro de Preços nº 19/2020 – SEGEN/MJSP, Objeto: AQUISIÇÃO DE BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, órgão integrante do Fundo de Estadual de Segurança -FUNSEP/AP - Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta – REPASSE 2020. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2051, Nota de Empenho nº 2021NE00037, de 25/11/2021, no valor de R\$ 21.600,00, Vigência: **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do Contrato, Contratada: **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**, CNPJ nº 61.451.654/0001-26, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-1201-0007-4382

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021-FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0021/2021 - FUNSEP, Pregão Eletrônico nº 27/2020 – SEGEN/MJSP, Ata de Registro de Preços nº 18/2020 – SEGEN/MJSP, Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO A INCÊNDIO (CASACO E CALÇA), visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, órgão integrante do Fundo de Estadual de Segurança -FUNSEP/AP - Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta – REPASSE 2020. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND-33.90.30, Ação-2051,